



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI Nº 1.611, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindoia reconhecer e parcelar débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito em favor do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, decorrente do descumprimento do Convênio n.º 097/2011, na importância de R\$ 966.230,25 (novecentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, perfazendo um valor total de R\$ 1.717.049,55 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), apurado nos autos do processo administrativo ST n.º 294/2011.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 1.º fica o Município de Lindoia autorizado a parcelar o débito reconhecido em até 120(cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 14.308,75 (quatorze mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), reajustáveis anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

**Art. 3º** Para cumprimento do parcelamento autorizado por esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 143.087,50 (cento e quarenta e três mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com a seguinte classificação:

**02. Poder Executivo**

**02.02. Diretoria Municipal de Finanças**

**02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências**

| Ficha                             | Funcional Programática | Categoria Econômica / Modalidade e de Aplicação | Elemento Econômico          | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$         |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|---------|------------------|-------------------|
|                                   | 04.123.0035.0.000      | 4.6.90.93.00                                    | Indenizações e Restituições | 01.110  | 01               | 143.087,50        |
| <b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b> |                        |                                                 |                             |         |                  | <b>143.087,50</b> |

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



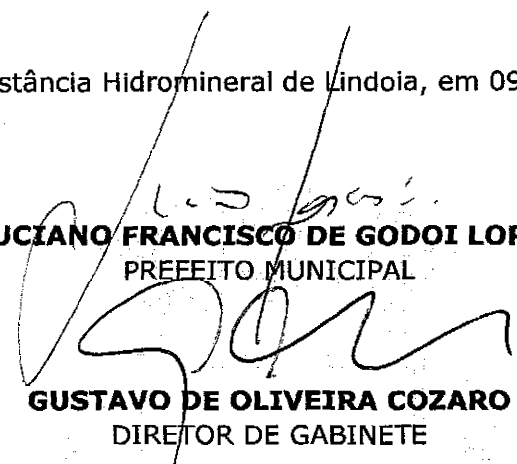
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 5º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

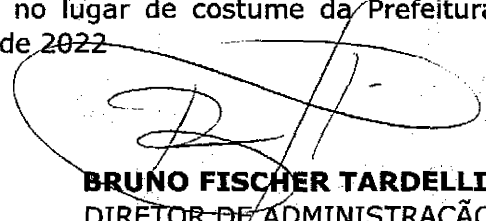
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 09 de março de 2022

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 09 de março de 2022

  
**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO